



LEI Nº 2.918/2022

Institui auxílio emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de São Lourenço da Mata nas áreas afetadas pelas chuvas de maio de 2022, em virtude do estado de emergência reconhecido pelo Decreto 022/2022, e estabelece as condições para o seu recebimento.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o auxílio emergencial destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas afetadas pelas chuvas ocorridas em maio de 2022, devidamente reconhecidas através do Formulário de Informações de Desastre - FIDE, que, por se encontrarem em situação de risco pessoal à sua integridade física ou à sua vida, restaram desabrigadas ou desalojadas.

Art. 2º - O processo administrativo relativo à concessão do auxílio emergencial de que trata esta Lei, terá prioridade sobre todos os demais, e será instruído com os seguintes documentos e informações:

I - laudo social circunstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania- SMDSMTPC, que deverá conter, no mínimo, número de residentes na mesma moradia, nome, idade, RG e CPF dos mesmos, composição da renda familiar ou estimativa da renda, com parecer social relativo à condição socioeconômica da família;

II - laudo técnico elaborado pela Defesa Civil do Município, que deverá contemplar, além da localização, o tipo construtivo, o memorial descritivo do imóvel comprometido, o grau de comprometimento, a tipificação do risco, as condições físicas do terreno e do solo, parecer indicativo da demolição da moradia com laudo fotográfico, informações sobre a titularidade do imóvel;

ce



III - termo de interdição, acompanhado de autorização de demolição, se for o caso;

IV - cópia do CPF e do RG do (a) beneficiário (a);

§ 1º O laudo social previsto no inciso I deste artigo será elaborado por assistentes sociais.

§ 2º Para a elaboração do laudo técnico previsto no inciso II deste artigo, a Defesa Civil, em caso de necessidade, poderá solicitar auxílio dos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 3º O benefício será concedido preferencialmente à mulher.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania- SMDSMTPC será responsável por eventual referenciamento dos beneficiários no território onde os mesmos fixarem residência.

Art. 3º - O valor do auxílio emergencial de que trata esta Lei será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo concedido em parcela única.

Art. 4º - O benefício recebido indevidamente será cobrado administrativa e judicialmente, devidamente acrescido dos encargos previstos na legislação municipal para a cobrança dos seus créditos tributários.

Art. 5º - Em caso de falecimento do beneficiário do auxílio emergencial antes do seu recebimento, o benefício poderá ser transmitido aos seus herdeiros que com ele residiam e que estejam em situação de vulnerabilidade habitacional, comprovada esta última mediante laudo dos assistentes sociais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria abaixo especifica provenientes da fonte de recurso própria do tesouro municipal.

02.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

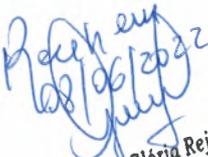
0824404862.284 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33904800-500.0000-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 28 de maio de 2022 e com a validade de 180 dias.

São Lourenço da Mata, 07 de junho de 2022.


VINÍCIUS LABANCA
-PREFEITO-


Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE